



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 3149/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Curso de Mentoria Inclusão, Avaliação e Caracterização das Deficiências. **Autoriza.**

Interessada: Coordenadoria de Saúde

I. A Coordenadoria de Saúde, requer a contratação direta, da empresa **PHV Promoção de Vendas (CNPJ 38.418.682/0001-20)**, por **inexigibilidade de licitação**, para ministrar o *Curso de Mentoria Inclusão, Avaliação e Caracterização das Deficiências*, por meio de plataforma "on line", carga horária de 60h, no período de agosto/2026 a janeiro de 2027, para o qual foi fixado o quantitativo de 20 servidores participantes.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação justifica-se para atendimento de resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como:

Art. 13, §4º da Resolução CNJ 368/2021 - Os(as) integrantes da equipe multidisciplinar de que trata o caput deste artigo deverão possuir capacitação específica para prestar o atendimento biopsicossocial à pessoa com deficiência; e

Art. 14, §2º da Resolução CSJT 421/2025 - Deverá ser promovida a capacitação de profissionais integrantes das áreas de saúde, serviço social, psicologia, assessoria jurídica, auditoria e legislação de pessoal em cursos específicos de capacitação sobre as deficiências, necessidades especiais, doenças graves, avaliação biopsicossocial da deficiência e condições especiais de trabalho."

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões de escolha da empresa, destacando sua notória especialização e aptidão para plena satisfação do objeto do contrato. Examine-se:

"A empresa oferece capacitação ministrada pela Dra. Lailah Vilela, profissional com vastadestina: experiência na área, tendo inclusive participado de grupos nacionais responsáveis pela elaboração de instrumentos de avaliação biopsicossocial. Segue currículo do profissional: Médica pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2001, concluiu residência em Medicina Preventiva e Social com área de concentração em Saúde e Trabalho no Hospital das Clínicas da UFMG em 2003 e Mestrado em Saúde Coletiva/ Saúde e Trabalho na Faculdade de Medicina da UFMG.

Atualmente é Auditora fiscal do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, trabalha nos grupos de fiscalização da Inclusão de Pessoas com Deficiência/Reabilitadas e de Saúde e Segurança no Trabalho.

Já foi Médica Perita do INSS e Analista pericial no Ministério Público do Trabalho.

Professora de cursos de pós-graduação em várias escolas, nas áreas de Ergonomia e Saúde e Segurança no Trabalho. Integrante do Grupo Interministerial para criação do Sistema de avaliação e valoração das deficiências e do grupo de elaboração do Índice de Funcionalidade Brasileiro IF-Br desde 2007 e de grupo técnico de validação do IF-BrM. Integrante do grupo de Elaboração da parte de Saúde e Segurança do E-Social.

Diretora do Instituto dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Conselheira Técnica do Instituto Diferente. Fundadora e coordenadora da única pós-graduação do Brasil focada na prática real da avaliação biopsicossocial."

IV. Foram juntadas aos autos todas as informações relativas ao Curso (doc. I). Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, a unidade demandante apresenta nos autos os documentos pertinentes (doc. 9).

V. Para a cotação enviada ao Tribunal, a proposta comercial constante do doc. 6 apresenta a estrutura do curso, com carga horária de 60 horas, na modalidade 100% on-line. O conteúdo programático é composto por sete módulos, acrescidos de um módulo extra com aulas e materiais complementares relacionados ao objeto da capacitação, tendo por objetivo o seguinte:

"Capacitar profissionais para atuar com excelência na inclusão, avaliação e caracterização das deficiências, fornecendo conhecimento técnico, prático e atualizado sobre legislação, instrumentos de avaliação biopsicossocial, critérios para caracterização das deficiências, acessibilidade e implementação de programas de inclusão. O curso prepara o participante para elaborar laudos consistentes, utilizar corretamente o IFBrA, evitar erros comuns e aplicar metodologias seguras e reconhecidas, alinhadas às normas vigentes e às melhores práticas do mercado.

Ao final, o profissional estará apto a:
Compreender profundamente o arcabouço legal e técnico da inclusão.
Realizar avaliações biopsicossociais fundamentadas e imparciais.
Aplicar critérios adequados para caracterização das deficiências em diferentes contextos.
Elaborar laudos claros, completos e juridicamente sustentáveis.
Implementar programas de inclusão e promover acessibilidade em ambientes de trabalho e serviços."

VI. Verifica-se a comprovação de regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Justiça Trabalhista, TCU (doc. 8), CADIN (doc. 11), SICAF (doc. 12) conforme certidões anexadas aos autos. Outrossim, foram apresentadas declarações relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e à ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), (doc. 8).

VII. A unidade informa que a capacitação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026.

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 43.537,00**.

IX. O demonstrativo de adequação de despesas foi juntado aos autos (doc.13).

X. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I[3], da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, parágrafo único, da mencionada Resolução[4].

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 43.537,00** (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais), em favor da empresa **PHV Promoção de Vendas (CNPJ 38.418.682/0001-20)**.

XIII À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Souza
Ordenador da Despesa

[3] CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES RESOLUÇÃO CSJT Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75da Lei n.º 14.133/2021**. (Destacou-se);

[4]Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/202 1, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.